

Programa de Trabalho nº 18.122.0001.2001.0001, Unidade Orçamentária 30201, Fonte de Recurso 1.501.2010.0000.0000, Natureza de Despesa: 33903917, emitida pelo Contratante em 15/07/2024; Nota de Empenho nº 2024NE0000799, sendo o Valor Empenhado do Contrato é de R\$ 9.887,99 (nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e nove centavos) que compreende o mês de agosto/2024. A dotação orçamentaria será atualizada posteriormente através de reforço, para os futuros empenhos. **Publique-se no Diário Oficial do Estado do Amazonas.**

Manaus, 04 de agosto de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 189518

RESENHA Nº 098/2024

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso de suas atribuições legais, **AUTORIZOU para fins de concessão de diárias**, conforme o Art. 4º do Decreto nº 26.337; **01-Adriana Aparecida Barbosa** - Analista Ambiental, Autazes-AM, 11 a 17/08/2024, Atendimento ao Plano de Ação para Enfrentamento à Estiagem e Eventos Climáticos e Ambientais do IPAAM, com o mutirão ambiental denominado "IPAAM Itinerante 2024", e outros; Manaus, 06 de Agosto de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 189554

ERRATA da RESENHA Nº 086/2024 - IPAAM

Publicada no DOE Edição: 35.261 de 10 de julho de 2024, pág. 50, Poder Executivo - Seção II, referente ao deslocamento da servidora **LUCIANE DE OLIVEIRA ALMEIDA**, Onde se lê: Período: 17 à 19/07/202, **Leia-Se:** Período: 06 à 08/08/2024.

ERRATA da RESENHA Nº 092/2024 - IPAAM

Publicada no DOE Edição: 35.273 de 26 de julho de 2024, pág. 99, Poder Executivo - Seção II, referente ao deslocamento do servidor **CRISTIANO SANTANA SANTOS**, Onde se lê: Período: 30/07 à 02/08/202, **Leia-Se:** Período: 20/08 à 01/09/2024. **GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA
Diretor Presidente do Instituto de Proteção Ambiental
do Amazonas - IPAAM

Protocolo 189555

Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM

RESENHA Nº 33/2024/GDP/IDAM

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019. **Nome; Cargo; Destino; Período;** Objetivo: **1-Julio de Souza Guimaraes; Colab. (N/M);** Mao/Itacoatiara/Mao; 29/08 a 30/08/24; **2-Isney Queiroz do Nascimento; Colab.(N/M);** Mao/Itacoatiara/Mao; 29/08 a 30/08/24; **3-Debora de Araujo Sousa; Eng. Florestal;** Mao/Itacoatiara/Mao; 29/08 a 30/08/24; **4-Luiz Rocha Maciel; Chefe de Departamento;** Mao/Itacoatiara/Mao; 29/08 a 30/08/24; **5-Ana Paula Reboucas de Souza; Chefe de Departamento;** Mao/Itacoatiara/Mao; 29/08 a 30/08/24; **Objetivo dos itens 01,02,03,04 e 05;** Coordenar o "Dia de Campo da Castanha" que será realizado na Fazenda Aruanã; conf. processo nº 019106/2024-95- 019110/2024-53-019109/2024-29 - 019136/2024-00 - 019103/2024-51; **6- Elisângela Oliveira Borges Ramos; Colab. (N/S);** Mao/Tefé/Mao; 02/09 a 06/09/24; Realizar capacitação e assistência técnica na gestão organizacional das Associações de produtores rurais do município conf. processo nº 019049/2024-44; **7-Kleison Souza Medeiros; Colab. (N/S);** Mao/São Gabriel da Cachoeira/Mao; 17/08 a 31/08/24; **8-Alcimara Cordeiro de Lima; Colab. (N/S);** Mao/São Gabriel da Cachoeira/Mao; 17/08 a 31/08/24; **Objetivo dos itens 07 e 08;** Realizar ação de crédito rural no município; conf. processo nº 019125/2024-11- 019120/2024-99; **9-Victor Hugo Ferreira Andrade; Colab. (N/S);** Mao/ Anori/Mao; 13/08 a 15/08/24; **10-Cristiane Mara Silva da Costa; Médica Veterinária;** Mao/ Anori/Mao; 13/08 a 15/08/24; **Objetivo dos itens 09 e 10;** Realização de

curso de regularização ambiental para a equipe da Unloc; conf. processo nº 019083/2024-19- 019065/2024-37; **11-Orleudson Maia Sales; Chefe de Departamento;** Mao/Silves/Mao; 26/08 a 31/08/24; Assessoria de crédito rural na elaboração de projetos de créditos rural, conf. processo nº 019124/2024-77.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 189578

RESENHA Nº 31/2024/GDP/IDAM

Autorizações de viagens, diárias e passagens de que trata o Decreto 40.691, de 16/05/2019 e 40.738 de 03/06/2019. **Nome; Cargo; Destino; Período;** Objetivo: **1-Vitoria Pereira Almeida; Assessor(a) (N/M);** Mao/Itacoatiara /Mao; 28/08 a 30/08/24; **2-Samara de Franca do Carmo; Colab. (N/S);** Mao/ Itacoatiara /Mao; 28/08 a 30/08/24; **3-Inaldo Martins Junior; Colab. (N/M);** Mao/Itacoatiara /Mao; 28/08 a 30/08/24; **Objetivo dos itens 01,02 e 03;** Apresentar novas tecnologias que possam disseminar a cultura da castanha de forma profissional, com utilização de tecnologias inovadoras conf. processo nº 018633/2024-82-018634/2024-27-018631/2024-93; **4-Antonio Joaquim do Espirito Santo Oliveira; Coord. (N/S);** Mao/Iranduba/Mao; 19/08 a 20/08/24; Realizar visitas a Unidades Demonstrativas, Unidades de Observação, bem como a produtores do município; conf. processo nº 018725/2024-62; **5-Elisângela Oliveira Borges Ramos; Colab. (N/S);** Mao/ Iranduba/Mao; 23/08 a 24/08/24; **6-Bruna Maria Carrijo Maia; Assist. Social;** Mao/Iranduba/Mao; 23/08 a 24/08/24; **Objetivo dos itens 05 e 06;** Realizar capacitação e assistência técnica na gestão organizacional da Associação Comunitária São Lázaro II do município; conf. processo nº 018941/2024-08- 018940/2024-63; **7-Cesar Gomes; Assessor III (N/M);** Mao/Itacoatiara (Novo Remanso) /Rio Preto da Eva/Mao; 19/08 a 24/08/24; Atender as necessidades deste IDAM no que concerne ao acompanhamento da Diretoria Técnica; conf. processo nº 018980/2024-05; **8-Ana Cecilia Nina Lobato; Eng. Agrôn.;** Mao/Itacoatiara /Mao; 28/08 a 30/08/24; Apresentar novas tecnologias que possam disseminar a cultura da castanha de forma profissional; conf. processo nº 018875/2024-76; **9-Cristiane Mara Silva da Costa; Médica Veterinária;** Mao/Iranduba/Mao; 07/08 a 08/08/24; **10-Wanda Lemos Paixão Nogueira; Eng. Florestal;** Mao/Iranduba/Mao; 07/08 a 08/08/24; **Objetivo dos itens 09 e 10;** Realização de curso de regularização ambiental para a equipe da Unloc; conf. processo nº 019022/2024-51- 019025/2024-95; **11-Ana Claudia Gomes Muller Braga; Tecn. em Agroec.;** Mao/Presidente Figueiredo/Mao; 20/08 a 23/08/24; Realizar capacitações: Mecanismos da conformidade e garantia da produção orgânica; conf. processo nº 018830/2024-00.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 189567

PORTARIA Nº 417/2024-GDP/IDAM de 06/08/2024

Autorizar a liberação de adiantamento com fulcro no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 42.655/20, ao servidor Lázaro Monteiro Reis, Matrícula: nº119.961-7C, ND: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no Valor: R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais), Município: Novo Aripuanã/AM; Aplicação: 90 (noventa) dias; Prestação de Contas até 30 (trinta) dias, após aplicação. Manaus, 06 de Agosto de 2024. Gabinete do Diretor Presidente do Idam.

VANDERLEI ALVINO
Diretor-Presidente do IDAM

Protocolo 189580

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas – CETAM

PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM

Institui o Código de Ética e Conduta do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).
O Diretor-Presidente do CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, caput, que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 2.869, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis e dos Militares do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Regimento Acadêmico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovado por meio da Portaria n.º 030/2021-GDP/CETAM, de 13/05/2021; e

CONSIDERANDO as Diretrizes Pedagógicas e Institucionais do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovada por meio da Portaria n.º 068/2021-GDP/CETAM, de 12/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, em Manaus, 26 de julho de 2024.

ANEXO I DA PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (Cetam)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) compreende a ética como sendo um conjunto de princípios e valores que norteiam as ações, decisões e relações dentro e fora da instituição.

Art. 2º O Cetam tem o compromisso de atuar na formação integral dos estudantes, promovendo a excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a partir do desenvolvimento de competências e habilidades técnicas aliadas a uma consciência ética e cidadã.

Art. 3º No Cetam, a ética se traduz em práticas transparentes, governança eficaz e comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 4º Alinhado às legislações pertinentes, o Cetam desenvolveu este Código de Ética e Conduta com o objetivo de normatizar, orientar e fomentar práticas condizentes com um conceito de Ética fundamentado na excelência. Este código serve como guia e referência para seus servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores, governo e a sociedade como um todo.

Parágrafo único. Para efeitos de investigação de conduta ética, considera-se agente público qualquer indivíduo que, por força de legislação, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, desempenhe funções de maneira permanente, temporária ou excepcional, mesmo que sem remuneração, contanto que esteja vinculado direta ou indiretamente ao Cetam.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS

Seção I Da Missão, Visão e Valores

Art. 5º A missão do Cetam é promover, no Estado do Amazonas, a Educação Profissional e Tecnológica, por meio do ensino e geração tecnológica, articulada às políticas públicas governamentais de geração de emprego e renda, visando ao desenvolvimento humano e regional.

Art. 6º A visão do Cetam é tornar-se uma das principais instituições de Educação Profissional e Tecnológica do Brasil, sendo reconhecido como referência qualitativa e quantitativa em nível internacional, fundamentado na gestão educacional democrática, participativa e inovadora.

Art. 7º Seus valores estão baseados em:

I - Superação de Desafios: Gestão democrática e participativa voltada para a superação dos desafios amazônicos;

II - Ênfase em Parcerias: atuação em rede como um dos princípios de gestão;

III - Inovação Tecnológica: fomentar processos e atividades para resultados inéditos;

IV - Diversidade e Individualidade: respeito à pluralidade cultural e foco na acessibilidade e inclusão social;

V - Sustentabilidade Socioambiental: compromisso com o desenvolvimento das comunidades;

VI - Valorização das Pessoas: aprimorar constantemente o relacionamento com os servidores e colaboradores;

VII - Conexão do Amazonas: tecnologia da informação e comunicação com função social, estratégica e integradora;

VIII - Educação Transformadora: desenvolver o ensino como processo de transformação; e

IX - Ética e Comprometimento: compromisso com os princípios éticos e com justiça social.

Seção II

Do Direcionamento Institucional

Art. 8º O Direcionamento Institucional está voltado ao segmento de públicos que o Cetam deverá atender, para cumprir sua missão:

I - Estudantes:

a) Oferta de cursos de qualificação profissional, técnico de nível médio e de cursos superiores de tecnologia, integrados às reais necessidades do mundo do trabalho, pública, gratuita e de qualidade;

b) Abordagem pedagógica baseada na aprendizagem ativa, na prática profissional, no desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e socioemocionais e no uso de tecnologias educacionais, com vistas à formação de profissionais qualificados e empreendedores.

II - Docentes:

a) Política de capacitação e formação de docentes com vistas ao desenvolvimento profissional contínuo, oferecendo oportunidades de atualização e aprimoramento de competências e habilidades pedagógicas e técnicas;

b) Cultura institucional de valorização e reconhecimento dos docentes, incentivando o compartilhamento de boas práticas de ensino.

III - Servidores:

a) Desenvolvimento do potencial humano e profissional das pessoas, por meio de políticas de incentivo, reconhecimento de resultados e remuneração que possibilitem a atração, desenvolvimento e retenção de talentos;

b) Participação efetiva nas ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, para fortalecimento e integração do ambiente interno.

IV - Empresas:

a) Estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outras instituições, como formas de ampliação de espaços de aprendizagem que possibilitem experiências práticas, estágios, visitas técnicas, para que os estudantes interajam com a sociedade na relação escola-trabalho e possam ser inseridos no mercado de trabalho.

V - Comunidade:

a) Engajamento com a comunidade local, por meio de ações de responsabilidade social, participação cidadã e integração com outros atores sociais (órgãos públicos, e da sociedade civil organizada) para fortalecer o desenvolvimento profissional, humano e social dos estudantes.

Seção III

Dos Princípios Institucionais

Art. 9º O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), autarquia estadual, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC).

Art. 10 Para nortear o desenvolvimento de suas ações por meio do Currículo por Competências associada às metodologias inovadoras, o Cetam considera seus princípios institucionais:

I - Ética, Cidadania e Inclusão Social - Ética e cidadania, são conceitos socialmente essenciais, que condicionam as atitudes e maneiras que os indivíduos interagem entre si, na promoção de oportunidades justas e igualitárias, para promover a inclusão social, por meio do acesso à escola, ao trabalho, à moradia e à autonomia do cidadão;

II - Direitos Humanos - São os direitos básicos, assegurados por leis universais a todo o cidadão, independente de cor, raça, classe social, opção sexual ou religião, que utiliza a educação profissional para promover uma educação equitativa no processo de formação do estudante, respeitando a diversidade e o contexto social do Amazonas;

III - Respeito às Diversidades - Diversidade corresponde às diferentes condições étnicas e culturais, às desigualdades socioeconômicas, às relações discriminatórias e excludentes presentes na sociedade e que compõem os diversos grupos sociais;

IV - Educação Inclusiva - Entendida como compartilhamento de vivências e conhecimentos, livre de preconceitos, valorizando a diversidade e eliminando obstáculos físicos e sociais;

V - Criatividade e Inovação - A cultura da inovação propiciará frentes de trabalho que colaborem com as formações oferecidas ao público de maneira inovadora, colaborativa e prática, potencializando cada vez mais o desempenho profissional, sempre em busca dos melhores resultados;

VI - Gestão Democrática - Ação prática e coordenada, baseada na descentralização de decisões, pautada na transparência dos processos administrativos e educacionais, que prioriza a participação da comunidade escolar;

VII - Associativismo e Cooperativismo - Prática social agregada ao sistema de cooperação, que trabalha o envolvimento social e solidário dos estudantes, fortalecendo as relações da comunidade no compartilhamento de ideias que promovam ações econômicas emancipadoras;

VIII - Empreendedorismo - Ação transformadora de converter ideias em processos inovadores, utilizando técnicas, equipamentos e mecanismos que fomentem a empregabilidade ou a geração de renda.

Seção IV Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 11 A integridade profissional consiste em um conjunto de valores e princípios éticos que devem guiar as atitudes do indivíduo no ambiente de trabalho, considerando a honestidade, a transparência, o respeito e o comprometimento ao exercer suas atividades.

Art. 12 A integridade pessoal refere-se ao conjunto de valores, princípios e ações do indivíduo na vida particular, que envolvem agir de acordo com crenças éticas e morais, assumir a responsabilidade por suas escolhas e comportamentos, e manter a honestidade e a transparência em suas interações interpessoais.

Art. 13 A função pública configura-se como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada agente público. Assim, a conduta do profissional em sua vida privada poderá influenciar, positiva ou negativamente, a sua imagem na vida funcional.

Art. 14 Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem:

I - Ter o compromisso de zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da instituição, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas;

II - Ter consciência de que seu trabalho deve ser regido por princípios éticos que se materializam na excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Estado do Amazonas;

III - Agir com honestidade, ética e responsabilidade em todas as esferas, mantendo a integridade profissional e pessoal como pilares fundamentais para o fortalecimento da confiança depositada pela comunidade e parceiros;

IV - Decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto.

Seção V Da Conduta nos relacionamentos

Art. 15 Todos os servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem agir com integridade, respeito, empatia e colaboração em todas as suas interações sociais, e com ética, mantendo a confidencialidade, a imparcialidade e a honestidade em suas atividades e relacionamentos.

Art. 16 É vedado qualquer tipo de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual ou religiosa, nacionalidade, idade ou qualquer outra característica pessoal ou social.

Art. 17 É vedado aos servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam praticar qualquer ato de discriminação, assédio moral, assédio sexual, abuso de poder ou conduta inadequada que viole os direitos e a dignidade dos estudantes, colegas de trabalho ou usuários dos serviços da instituição.

Parágrafo único. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, de acordo com a Lei n.º 14.540/2023.

Art. 18 Os relacionamentos devem ser pautados pela comunicação aberta, transparente e construtiva entre todos os envolvidos, sejam servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores e a comunidade em geral.

Art. 19 A escolha e a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, técnicos, e conduzidas por meio de processos legais, conforme preceitua a legislação licitatória vigente.

Seção VI Da Relação com o Setor Público

Art. 20 Os agentes públicos devem pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato com o público, evitando favorecimentos pessoais ou de terceiros.

Art. 21 O compromisso com a eficiência e qualidade no serviço público é fundamental para o alcance dos objetivos do Cetam.

Art. 22 Os agentes públicos devem garantir a transparência e a prestação de contas de suas ações e decisões, fornecendo informações claras e acessíveis sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 23 Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem utilizar os recursos e os bens públicos de forma econômica, eficiente e moralmente responsável, evitando o

desperdício, o mau uso e o uso indevido dos mesmos.

Art. 24 É proibido aos servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam utilizar os recursos e bens públicos em benefício próprio ou de terceiros, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DA CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO

Art. 25 Para efeitos deste Código, considera-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 26 As medidas disciplinares têm por objetivo garantir a ordem, a disciplina, bem como o cumprimento dos direitos e deveres dos agentes públicos e estudantes do Cetam.

Art. 27 São deveres do agente público:

- Desempenhar, tempestivamente, com zelo, eficiência e postura ética, as atribuições do cargo ou função que exerce;
- Tratar com urbanidade, cordialidade e cooperação, os colegas de trabalho e os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em razão da raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, cunho político, religioso ou posição social;
- Apresentar-se, no local de trabalho, com vestimentas apropriadas ao exercício da função;
- Zelar pelas máquinas, móveis e equipamentos do Cetam, bem como pela correta utilização dos mesmos;
- Respeitar os superiores hierárquicos e cumprir suas ordens, desde que legais;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de fornecedores, interessados e/ou outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- Ser assíduo e frequente ao serviço;
- Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;
- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. É dever de todos respeitar o regime disciplinar estabelecido no Regimento Acadêmico e nos Manuais Acadêmicos do(a) docente e do estudante.

Art. 28 É vedado ao agente público:

- Receber qualquer quantia ou valor relacionado ao serviço prestado, dentro ou fora da sede ou unidades do Cetam, e/ou exercer tráfico de influência, sob qualquer pretexto, junto às pessoas que se relacionam com a instituição;
- Utilizar o cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros;
- Usar qualquer artifício para atrasar ou dificultar o exercício de um direito de qualquer pessoa, causando dano moral ou material;
- Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses pessoais interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- Desviar agente público para atendimento de interesse pessoal;
- Compartilhar dados pessoais constantes nas bases de dados do Cetam;
- Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29 A constituição da Comissão de Ética do Cetam será determinada por ato próprio do Diretor-Presidente do Cetam, devendo ser composta por três servidores, titulares de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão.

I - Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período, mediante ato do Diretor-Presidente;

II - Ao término do período estabelecido para o mandato dos membros da Comissão de Ética, o Diretor-Presidente do Cetam designará novos membros, os quais exercerão suas funções pelo mesmo período mencionado anteriormente;

III - No cumprimento de suas responsabilidades, a Comissão de Ética deverá observar tanto as regulamentações internas do Cetam quanto às disposições das legislações pertinentes em vigor.

Art. 30 Compete à Comissão de Ética orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio

público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 31 A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º O servidor que descumprir os preceitos deste Código e demais instrumentos normativos atrelados à integridade estará sujeito às penalidades e às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal. § 2º Os casos julgados relevantes pela Presidência poderão ser analisados pela Comissão de Ética do Cetam.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 32 Cabe à Comissão de Ética do Cetam avaliar a necessidade de mudanças ou atualizações neste Código de Ética e Conduta, bem como desenvolver ações para divulgação e internalização dos padrões de conduta desejados dentro da instituição.

Art. 33 Este Código de Ética e Conduta deve ser amplamente divulgado por meio de palestras, capacitação, e publicação no site oficial do Cetam.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As denúncias de infração a este Código de Ética e Conduta, identificadas ou anônimas, podem ser feitas à Ouvidoria por meio do Portal Fale Conosco, e-mail, WhatsApp, e Plataforma Fala.br.

Art. 35 Todos os canais de denúncia disponibilizados pelo Cetam proporcionam segurança, confidencialidade e preservação da identidade dos denunciantes.

Art. 36 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, o Cetam deverá oferecer curso sobre o Código de Ética e Conduta na modalidade Educação a Distância (EaD) ou ensino presencial, conferindo a respectiva certificação.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 189416

ESPÉCIE: 11º Termo Aditivo ao Contrato n.º 005/2019-CETAM; **DATA DA ASSINATURA:** 25/07/2024. **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM e TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses. **VALOR:** O valor global do presente Termo Aditivo é de R\$ 3.886.630,26 (três milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta reais e vinte e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 647.771,71 (seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e um reais e um centavo). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 28201; **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.122.0001.2001.0001; **NATUREZA DA DESPESA:** 33903703; **FONTE DE RECURSO:** 1.500.1000.0000.0000, tendo sido emitida em 24/07/2024 a Nota de Empenho n.º 2024NE0001010, no valor de R\$ 1.295.543,42 (um milhão, duzentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) ficando o saldo remanescente de R\$ 2.591.086,84 (dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), a ser empenhado às custas do presente exercício. **VIGÊNCIA:** 25/07/2024 a 24/01/2025. **FUNDAMENTO DO ATO** - Processo Administrativo N.º 01.01.028201.001721/2024-28- CETAM.

Manaus/AM, 30 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 189423

ESPÉCIE: Convênio n.º 001/2024-CETAM NO GOVERNO; **DATA DA ASSINATURA:** 15/07/2024; **PARTES:** CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM, representado por seu Diretor-Presidente, Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, e CAPITANIA FLUVIAL DA AMAZÔNIA OCIDENTAL - CFAOC, representada por seu Capitão de Mar e Guerra Sr. André Lysâneas Teixeira Carvalhaes. **OBJETO:** Execução do Curso Especial de Acesso a Supervisor Maquinista-Motorista Fluvial (ASMF), visando a qualificação e requalificação profissional de aquaviários da Seção de Máquinas que trabalham na Marinha Mercante. **VIGÊNCIA:** 15/07/2024 a 15/07/2029. **VALOR GLOBAL:**

R\$ 68.862,24 (sessenta e oito mil e oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo n.º 01.01.028201.001736/2024-96 - Cetam.

Manaus/AM, 31 de julho de 2024.

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Diretor-Presidente do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas

Protocolo 189422

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados do Estado do Amazonas – ARSEPAM

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 015/2022 PROCESSO N.º 01.06.011209.001168/2024-38: DAS PARTES: ARSEPAM e URUTAU SISTEMAS LTDA: DO OBJETO: prorrogação da vigência dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção de link de internet banda larga com velocidade de 200 MBPS de uso limitado; **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.456,00 (seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Natureza da Despesa 339040.04; Programa de Trabalho 04.125.3301.2330.0011; Fonte de Recursos 1.501.2010.0000.0000. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar de 15.08.2024 à 14.08.2025.

Manaus, 06 de agosto de 2024.

RICARDO MENDES LASMAR
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e Contratados - ARSEPAM

Protocolo 189544

Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA N.º 306/2024 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento a servidora - MARIA AMÉLIA GUIMARÃES CRUZ COSTA CONDE - Matrícula G264540 na rubrica 33903089 Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 189435

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA N.º 307/2024 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - GLAUCIO AGUIAR BESSA - Matrícula G255710 na rubrica 33903089 Material de Consumo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 189440

RESENHA DE LIBERAÇÃO DE ADIANTAMENTO PORTARIA N.º 308/2024 - ADAF

I - AUTORIZAR, a liberação de adiantamento ao servidor - JUAN CLEBSON FERREIRA CORDEIRO - Matrícula G256847 na rubrica 33903989 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Prazo de Aplicação: 90 (noventa) dias.

Prestação de Contas: 30 (trinta) dias.

GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2024.

JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA

Diretor-Presidente da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal

Protocolo 189455



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS - CETAM PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM

Institui o Código de Ética e Conduta do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam).

O DIRETOR- PRESIDENTE DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (Cetam), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe em seu artigo 37, *caput*, que a Administração Pública observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 2.869, de 22 de dezembro de 2003, que institui o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Regimento Acadêmico do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovado por meio da Portaria n.º 030/2021-GDP/CETAM, de 13/05/2021; e

CONSIDERANDO as Diretrizes Pedagógicas e Institucionais do Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), aprovada por meio da Portaria n.º 068/2021-GDP/CETAM, de 12/08/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética e Conduta, nos termos constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Fábio Henrique dos Santos Albuquerque
Diretor-Presidente





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

ANEXO I DA PORTARIA N.º 0026/2024-GDP/CETAM

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (Cetam)

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam) compreende a ética como sendo um conjunto de princípios e valores que norteiam as ações, decisões e relações dentro e fora da instituição.

Art. 2º O Cetam tem o compromisso de atuar na formação integral dos estudantes, promovendo a excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT), a partir do desenvolvimento de competências e habilidades técnicas aliadas a uma consciência ética e cidadã.

Art. 3º No Cetam, a ética se traduz em práticas transparentes, governança eficaz e comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 4º Alinhado às legislações pertinentes, o Cetam desenvolveu este Código de Ética e Conduta com o objetivo de normatizar, orientar e fomentar práticas condizentes com um conceito de Ética fundamentado na excelência. Este código serve como guia e referência para seus servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores, governo e a sociedade como um todo.

Parágrafo único. Para efeitos de investigação de conduta ética, considera-se agente público qualquer indivíduo que, por força de legislação, contrato ou qualquer outro instrumento jurídico, desempenhe funções de maneira permanente, temporária ou excepcional, mesmo que sem remuneração, contanto que esteja vinculado direta ou indiretamente ao Cetam.

CAPÍTULO II DOS FUNDAMENTOS Seção I Da Missão, Visão e Valores

Art. 5º A missão do Cetam é promover, no Estado do Amazonas, a Educação Profissional e Tecnológica, por meio do ensino e inovação tecnológica, articulada às políticas públicas governamentais de geração de emprego e renda, visando ao desenvolvimento humano e regional.

Art. 6º A visão do Cetam é tornar-se uma das principais instituições de Educação Profissional e Tecnológica do Brasil, sendo reconhecido como referência qualitativa e quantitativa em nível internacional, fundamentado na gestão educacional democrática, participativa e inovadora.

Art. 7º Seus valores estão baseados em:

I- Superação de Desafios: Gestão democrática e participativa voltada para a superação dos desafios amazônicos;

II- Ênfase em Parcerias: atuação em rede como um dos princípios de gestão;

III- Inovação Tecnológica: fomentar processos e atividades para resultados inéditos;

IV - Diversidade e Individualidade: respeito à pluralidade cultural e foco na acessibilidade e inclusão social;

V- Sustentabilidade Socioambiental: compromisso com o desenvolvimento das comunidades;

VI- Valorização das Pessoas: aprimorar constantemente o relacionamento com os servidores e colaboradores;

VII- Conexão do Amazonas: tecnologia da informação e comunicação com função social, estratégica e integradora;

VIII - Educação Transformadora: desenvolver o ensino como processo de transformação; e

IX- Ética e Comprometimento: compromisso com os princípios éticos e com justiça social.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Seção II Do Direcionamento Institucional

Art. 8º O Direcionamento Institucional está voltado ao segmento de públicos que o Cetam deverá atender, para cumprir sua missão:

I - Estudantes:

- Oferta de cursos de qualificação profissional, técnico de nível médio e de cursos superiores de tecnologia, integrados às reais necessidades do mundo do trabalho, pública, gratuita e de qualidade;
- Abordagem pedagógica baseada na aprendizagem ativa, na prática profissional, no desenvolvimento de competências e habilidades técnicas e socioemocionais e no uso de tecnologias educacionais, com vistas à formação de profissionais qualificados e empreendedores.

II - Docentes:

- Política de capacitação e formação de docentes com vistas ao desenvolvimento profissional contínuo, oferecendo oportunidades de atualização e aprimoramento de competências e habilidades pedagógicas e técnicas;
- Cultura institucional de valorização e reconhecimento dos docentes, incentivando o compartilhamento de boas práticas de ensino.

III - Servidores:

- Desenvolvimento do potencial humano e profissional das pessoas, por meio de políticas de incentivo, reconhecimento de resultados e remuneração que possibilitem a atração, desenvolvimento e retenção de talentos;
- Participação efetiva nas ações sociais, ambientais, recreativas, solidárias e de saúde ocupacional, para fortalecimento e integração do ambiente interno.

IV - Empresas:

- Estabelecimento de parcerias estratégicas com empresas, organizações da sociedade civil, órgãos governamentais e outras instituições, como formas de ampliação de espaços de aprendizagem que possibilitem experiências práticas, estágios, visitas técnicas, para que os estudantes interajam com a sociedade na relação escola-trabalho e possam ser inseridos no mercado de trabalho.

V - Comunidade:

- Engajamento com a comunidade local, por meio de ações de responsabilidade social, participação cidadã e integração com outros atores sociais (órgãos públicos, e da sociedade civil organizada) para fortalecer o desenvolvimento profissional, humano e social dos estudantes.

Seção III Dos Princípios Institucionais

Art. 9º O Centro de Educação Tecnológica do Amazonas (Cetam), autarquia estadual, compõe a Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno e autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas (SEDUC).

Art. 10 Para nortear o desenvolvimento de suas ações por meio do Currículo por Competências associada às metodologias inovadoras, o Cetam considera seus princípios institucionais:

I - Ética, Cidadania e Inclusão Social - Ética e cidadania, são conceitos socialmente essenciais, que condicionam as atitudes e maneiras que os indivíduos interagem entre si, na promoção de oportunidades justas e igualitárias, para promover a inclusão social, por meio do acesso à escola, ao trabalho, à moradia e à autonomia do cidadão;

II - Direitos Humanos - São os direitos básicos, assegurados por leis universais a todo o cidadão, independente de cor, raça, classe social, opção sexual ou religião, que utiliza a educação profissional para promover uma educação equitativa no processo de formação do estudante, respeitando a diversidade e o contexto social do Amazonas;

III - Respeito às Diversidades - Diversidade corresponde às diferentes condições étnicas e culturais, às desigualdades socioeconômicas, às relações discriminatórias e excludentes presentes na sociedade e que compõem os diversos grupos sociais;





IV - Educação Inclusiva - Entendida como compartilhamento de vivências e conhecimentos, livre de preconceitos, valorizando a diversidade e eliminando obstáculos físicos e sociais;

V - Criatividade e Inovação - A cultura da inovação propiciará frentes de trabalho que colaborem com as formações oferecidas ao público de maneira inovadora, colaborativa e prática, potencializando cada vez mais o desempenho profissional, sempre em busca dos melhores resultados;

VI - Gestão Democrática - Ação prática e coordenada, baseada na descentralização de decisões, pautada na transparência dos processos administrativos e educacionais, que prioriza a participação da comunidade escolar;

VII - Associativismo e Cooperativismo - Prática social agregada ao sistema de cooperação, que trabalha o envolvimento social e solidário dos estudantes, fortalecendo as relações da comunidade no compartilhamento de ideias que promovam ações econômicas emancipadoras;

VIII - Empreendedorismo - Ação transformadora de converter ideias em processos inovadores, utilizando técnicas, equipamentos e mecanismos que fomentem a empregabilidade ou a geração de renda.

Seção IV

Da Integridade Profissional e Pessoal

Art. 11 A integridade profissional consiste em um conjunto de valores e princípios éticos que devem guiar as atitudes do indivíduo no ambiente de trabalho, considerando a honestidade, a transparência, o respeito e o comprometimento ao exercer suas atividades.

Art. 12 A integridade pessoal refere-se ao conjunto de valores, princípios e ações do indivíduo na vida particular, que envolvem agir de acordo com crenças éticas e morais, assumir a responsabilidade por suas escolhas e comportamentos, e manter a honestidade e a transparência em suas interações interpessoais.

Art. 13 A função pública configura-se como exercício profissional e, portanto, integra-se na vida particular de cada agente público. Assim, a conduta do profissional em sua vida privada poderá influenciar, positiva ou negativamente, a sua imagem na vida funcional.

Art. 14 Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem:

I - Ter o compromisso de zelar pelos valores éticos e profissionais, assim como pela imagem da instituição, mantendo uma postura compatível com as normas estabelecidas;

II - Ter consciência de que seu trabalho deve ser regido por princípios éticos que se materializam na excelência da oferta da Educação Profissional e Tecnológica (EPT) no Estado do Amazonas;

III - Agir com honestidade, ética e responsabilidade em todas as esferas, mantendo a integridade profissional e pessoal como pilares fundamentais para o fortalecimento da confiança depositada pela comunidade e parceiros;

IV - Decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, o honesto e o desonesto.

Seção V

Da Conduta nos relacionamentos

Art. 15 Todos os servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem agir com integridade, respeito, empatia e colaboração em todas as suas interações sociais, e com ética, mantendo a confidencialidade, a imparcialidade e a honestidade em suas atividades e relacionamentos.

Art. 16 É vedado qualquer tipo de discriminação com base em raça, gênero, orientação sexual ou religiosa, nacionalidade, idade ou qualquer outra característica pessoal ou social.

Art. 17 É vedado aos servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam praticar qualquer ato de discriminação, assédio moral, assédio sexual, abuso de poder ou conduta inadequada que viole os direitos e a dignidade dos estudantes, colegas de trabalho ou usuários dos serviços da instituição.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Parágrafo único. Qualquer pessoa que tiver conhecimento da prática de assédio sexual e demais crimes contra a dignidade sexual, ou de qualquer forma de violência sexual, tem o dever legal de denunciá-los e de colaborar com os procedimentos administrativos internos e externos, de acordo com a Lei n.º 14.540/2023.

Art. 18 Os relacionamentos devem ser pautados pela comunicação aberta, transparente e construtiva entre todos os envolvidos, sejam servidores, estagiários, estudantes, docentes, prestadores de serviços, fornecedores e a comunidade em geral.

Art. 19 A escolha e a contratação de fornecedores ou prestadores de serviços devem sempre ser baseadas em critérios objetivos, técnicos, e conduzidas por meio de processos legais, conforme preceitua a legislação licitatória vigente.

Seção VI Da Relação com o Setor Público

Art. 20 Os agentes públicos devem pautar sua conduta pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade no trato com o público, evitando favorecimentos pessoais ou de terceiros.

Art. 21 O compromisso com a eficiência e qualidade no serviço público é fundamental para o alcance dos objetivos do Cetam.

Art. 22 Os agentes públicos devem garantir a transparência e a prestação de contas de suas ações e decisões, fornecendo informações claras e acessíveis sobre a gestão dos recursos públicos.

Art. 23 Os servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam devem utilizar os recursos e os bens públicos de forma econômica, eficiente e moralmente responsável, evitando o desperdício, o mau uso e o uso indevido dos mesmos.

Art. 24 É proibido aos servidores, estagiários, docentes, prestadores de serviços e fornecedores do Cetam utilizar os recursos e bens públicos em benefício próprio ou de terceiros, salvo nos casos previstos em lei e devidamente autorizados pela autoridade competente.

CAPÍTULO III DA CONDUTA PROFISSIONAL DO AGENTE PÚBLICO

Art. 25 Para efeitos deste Código, considera-se agente público, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função.

Art. 26 As medidas disciplinares têm por objetivo garantir a ordem, a disciplina, bem como o cumprimento dos direitos e deveres dos agentes públicos e estudantes do Cetam.

Art. 27 São **deveres** do agente público:

- a) Desempenhar, tempestivamente, com zelo, eficiência e postura ética, as atribuições do cargo ou função que exerce;
- b) Tratar com urbanidade, cordialidade e cooperação, os colegas de trabalho e os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção em razão da raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, cunho político, religioso ou posição social;
- c) Apresentar-se, no local de trabalho, com vestimentas apropriadas ao exercício da função;
- d) Zelar pelas máquinas, móveis e equipamentos do Cetam, bem como pela correta utilização dos mesmos;
- e) Respeitar os superiores hierárquicos e cumprir suas ordens, desde que legais;
- f) Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de fornecedores, interessados e/ou outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;
- g) Ser assíduo e frequente ao serviço;
- h) Manter o local de trabalho limpo e organizado;
- i) Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

j) Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética e Conduta, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único. É dever de todos respeitar o regime disciplinar estabelecido no Regimento Acadêmico e nos Manuais Acadêmicos do(a) docente e do estudante.

Art. 28 É vedado ao agente público:

a) Receber qualquer quantia ou valor relacionado ao serviço prestado, dentro ou fora da sede ou unidades do Cetam, e/ou exercer tráfico de influência, sob qualquer pretexto, junto às pessoas que se relacionam com a instituição;

b) Utilizar o cargo, função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para terceiros;

c) Usar qualquer artifício para atrasar ou dificultar o exercício de um direito de qualquer pessoa, causando dano moral ou material;

d) Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses pessoais interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

e) Desviar agente público para atendimento de interesse pessoal;

f) Compartilhar dados pessoais constantes nas bases de dados do Cetam;

g) Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

h) Ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 29 A constituição da Comissão de Ética do Cetam será determinada por ato próprio do Diretor-Presidente do Cetam, devendo ser composta por três servidores, titulares de cargo de provimento efetivo e/ou em comissão.

I - Os membros da Comissão de Ética terão um mandato de dois anos, com a possibilidade de uma recondução, por igual período, mediante ato do Diretor-Presidente;

II - Ao término do período estabelecido para o mandato dos membros da Comissão de Ética, o Diretor-Presidente do Cetam designará novos membros, os quais exercerão suas funções pelo mesmo período mencionado anteriormente;

III - No cumprimento de suas responsabilidades, a Comissão de Ética deverá observar tanto as regulamentações internas do Cetam quanto às disposições das legislações pertinentes em vigor.

Art. 30 Compete à Comissão de Ética orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Art. 31 A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

§ 1º O servidor que descumprir os preceitos deste Código e demais instrumentos normativos atrelados à integridade estará sujeito às penalidades e às sanções previstas nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 2º Os casos julgados relevantes pela Presidência poderão ser analisados pela Comissão de Ética do Cetam.

CAPÍTULO V DA GESTÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

Art. 32 Cabe à Comissão de Ética do Cetam avaliar a necessidade de mudanças ou atualizações neste Código de Ética e Conduta, bem como desenvolver ações para divulgação e internalização dos padrões de conduta desejados dentro da instituição.

Art. 33 Este Código de Ética e Conduta deve ser amplamente divulgado por meio de palestras, capacitação, e publicação no site oficial do Cetam.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34 As denúncias de infração a este Código de Ética e Conduta, identificadas ou anônimas, podem ser feitas à Ouvidoria por meio do Portal Fale Conosco, e-mail, WhatsApp, e Plataforma Fala.br.

Art. 35 Todos os canais de denúncia disponibilizados pelo Cetam proporcionam segurança, confidencialidade e preservação da identidade dos denunciantes.

Art. 36 No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da entrada em vigor deste Código, o Cetam deverá oferecer curso sobre o Código de Ética e Conduta na modalidade Educação a Distância (EaD) ou ensino presencial, conferindo a respectiva certificação.


Fábio Henrique dos Santos Albuquerque
Diretor-Presidente

